



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

PORTARIA Nº 32 de 30/09/2016

Ementa: Disciplina o rito da moção de repúdio, protesto ou solidariedade, no âmbito da Autarquia e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com o artigo 11, letra "i" da Resolução 591, de 26 de junho de 1992 do Conselho Federal de Medicina Veterinária; Resolução nº 26, de 27 de junho de 2013 e

Considerando que é responsabilidade da Autarquia a proteção da dignidade profissional;

Considerando a necessidade de estabelecer regras, ritos e critérios para a sua concessão; e

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária nº 576/2016,

Resolve:

Art. 1º. O CRMV/RS publicará moção de repúdio, solidariedade ou protesto, mediante o reconhecimento da maioria simples dos integrantes da Plenária, *ex officio* ou a pedido motivado devidamente protocolado e processado proveniente, contra ou a favor de seu prolator, para o que dará a mais ampla divulgação.

§1º. Será aprovada a moção de repúdio, preferencialmente, para publicar a posição da Autarquia em face de ofensas graves à dignidade profissional, bem como a quaisquer iniciativas ou manifestações que atentem contra o livre exercício da profissão, a proteção da saúde pública, o interesse maior da categoria profissional e o bem estar animal.

§2º. Nos casos de desamparo a atividade profissional por parte de terceiros, em que o profissional atue com desprendimento, entrega e dedicação a despeito de obstáculos materiais e humanos, será aprovada a moção de solidariedade em seu favor, com o objetivo de reafirmar os valores e princípios éticos que norteiam a profissão.

§3º. A moção de protesto será aprovada quando a ofensa aos princípios norteadores da atividade e dignidade da profissão ocorrer por via legítima e democrática, por intermédio de atos normativos ou decisões judiciais, porém, em contrariedade aos interesses maiores da saúde pública, meio ambiente e/ou bem estar animal.

Art. 2º. Os pedidos de repúdio, protesto ou solidariedade serão registrados e numerados em expedientes próprios, e serão distribuídos pelo Presidente a um conselheiro que, após coletar os dados, e tomar as providências que entender necessárias, promoverá seu juízo em sessão plenária acerca do requerido, para deliberação e votação.

Art. 3º. Atendendo a gravidade, urgência ou importância do fato, o relator poderá solicitar apoio da diretoria para requerer documentos e informações de órgãos oficiais.



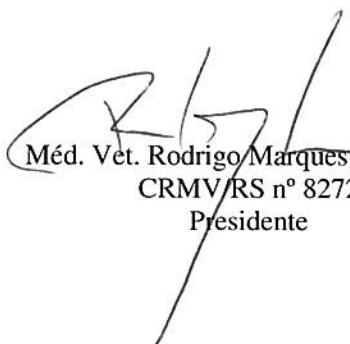


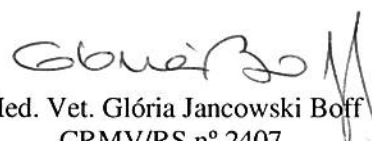
Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

Art. 4º. O relator apresentará seu voto pelo arquivamento ou pela aprovação da moção, hipótese em que já submeterá a proposta do texto do repúdio, em formato de portaria.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2016.


Méd. Vet. Rodrigo Marques Lorenzoni
CRMV/RS nº 8272
Presidente


Med. Vet. Glória Jancowski Boff
CRMV/RS nº 2407
Secretária Geral